Publicado no D.O.E. nº 8.731,
de 6 de agosto de 2014

DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO DPGE Nº 075, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Cria órgãos de atuação de Entrância Especial em Campo Grande, fixando suas atribuições; dá nova nomenclatura às Defensorias Públicas com atuação na Infância e Juventude de Campo Grande e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições s institucionais, conferidas, pelo inciso XIV do artigo 16 da Lei Complementar Estadual nº 111/2005, ouvido o **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**, em reunião no dia 1º de agosto de 2014, Ata nº 1.447;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública, nos termos do artigo 134, *caput*, da Constituição Federal, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma da lei;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, demandando especial atenção da Defensoria Pública ante a necessidade de se dar efetivo cumprimento à Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que dispõe sobre a proteção integral da criança e do adolescente, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (ECA, art. 3º);

CONSIDERANDO também ser dever do poder público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (CF, art. 227; ECA, art. 4º);

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade à criança e ao adolescente compreende: a) primazia ao receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na

formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (ECA, art. 4º, parágrafo único);

CONSIDERANDO a necessidade dos órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado em desempenhar as suas atribuições com maior celeridade, dando cumprimento, além de outros, aos princípios constitucionais do acesso à justiça e da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada prestação do serviço da Defensoria Pública na comarca de Campo Grande na área da Infância e Juventude, com a fixação e a readequação das atribuições de seus órgãos de atuação;

CONSIDERANDO que os Defensores Públicos apresentaram proposta que vem ao encontro dessa finalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os serviços,

R E S O L V E:

Art. 1° Criar dois órgãos de atuação de Entrância Especial na comarca de Campo Grande com atuação na área da Infância e Juventude, fixando suas atribuições, bem como modificando as atribuições dos órgãos já existentes, além de lhes dar nova nomenclatura, conforme Anexo I da presente Resolução.

Art. 2º A escala de substituições e conflitos obedecerá a ordem prevista no Anexo II da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução DPGE nº 011/2010 no que concerne às Defensorias Públicas de Campo Grande com atuação na área da Infância e Juventude.

Campo Grande, 5 de agosto de 2014.

PAULO ANDRE DEFANTE
Defensor Público-Geral do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

ANEXO I DA RESOLUÇÃO DPGE Nº 075, DE 5 DE AGOSTO DE 2014.
INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CAMPO GRANDE

Órgão Existente	Órgão Criado	Denominação nova do órgão	Atribuições atuais	Atribuições novas
31ª Defensoria Pública Estadual	____	1ª Defensoria Pública da Infância e Juventude - 1ª DPIJ	Processos que tramitam na Vara da Infância, Juventude e Idoso e respectivo atendimento ao público.	~~Prestar atendimento jurídico a idosos, a crianças, adolescentes e seus representantes legais; atuar nos processos em trâmite na Vara da Infância, Juventude e Idoso de Campo Grande; propor ou contestar ações de adoção, tutela, guarda, direito de visita, alimentos, suprimento de capacidade, destituição do poder familiar, suspensão do poder familiar, registros públicos relativos aos interesses de crianças e adolescentes e idosos, requerimentos judiciais ou administrativos; participar de audiências judiciais; atuar junto a políticas públicas estaduais ou municipais de proteção e promoção dos direitos da infância e juventude; assegurar a proteção integral da criança e adolescente, especialmente quando em situação de risco; visitar abrigos, Centros de Educação Infantil (Ceinfs) e Conselhos Tutelares;~~ (Revogado pela Res. DPGE nº 339/2023)
32ª Defensoria Pública Estadual	___	2ª Defensoria Pública da Infância e Juventude - 2ª DPIJ	Atuação nos procedimentos de apuração de atos infracionais junto ao Ministério Público Estadual e atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativas apreendidos nas UNEIS.	~~Prestar atendimento jurídico a idosos, crianças, adolescentes e seus representantes legais; atuar nos processos em trâmite da Vara da Infância, Juventude e Idoso de Campo Grande; propor ou contestar ações de adoção, tutela, guarda, direito de visita, alimentos, suprimento de capacidade, destituição do poder familiar, suspensão do poder familiar, registros públicos relativos aos interesses de crianças e adolescentes e idosos, requerimentos judiciais ou~~

				~~administrativos; participar de audiências judiciais, atuar junto a políticas públicas estaduais ou municipais de proteção e promoção dos direitos da infância e juventude; assegurar a proteção integral da criança e adolescente, especialmente quando em situação de risco; visitar abrigos, Centros de Educação Infantil (Ceinfs) e Conselhos Tutelares~~. (Revogado pela Res. DPGE nº 339/2023)
41ª Defensoria Pública Estadual	___	3ª Defensoria Pública da Infância e Juventude - 3ª DPIJ	Atuação nos procedimentos judiciais de apuração de atos infracionais oriundos da Vara da Infância e Juventude e respectivo atendimento ao público.	~~Prestar atendimento jurídico a crianças, adolescentes e seus representantes legais; atuar nos processos em trâmite da Vara da Infância e Juventude de Campo Grande; atuar nos processos relativos a atos infracionais de adolescentes em conflito com a lei; requerer remissão; participar de audiências judiciais; propor medidas previstas em lei processual para assegurar efetividade ao direito de defesa do adolescente; receber comunicados de flagrantes de atos infracionais e tomar as medidas para impedir lesão ou ameaça de lesão a direito de adolescente; assegurar a proteção integral da criança e adolescente, especialmente quando em situação de risco; acompanhar as medidas socieducativas em meio aberto junto ao CREAS; atuar nos procedimentos de apuração de atos infracionais junto ao Ministério Público e durante a audiência de apresentação de adolescente; visitar Delegacias especializadas da Infância e Juventude (DEAIJ), CREAS e Conselhos Tutelares; atuar junto a políticas públicas estaduais ou municipais de proteção e promoção dos direitos da infância e juventude~~. (Revogado pela Res.

				DPGE nº 339/2023)
___	4ª DPIJ	4ª Defensoria Pública da Infância e Juventude	___	~~Prestar atendimento jurídico a crianças, adolescentes e seus representantes legais; atuar nos processos em trâmite na Vara da Infância e Juventude de Campo Grande; atuar nos processos relativos a atos infracionais de adolescentes em conflito com a lei; requerer remissão; participar de audiências judiciais; propor medidas previstas em lei processual para assegurar efetividade ao direito de defesa do adolescente; receber comunicados de flagrantes de atos infracionais e tomar as medidas para impedir lesão ou ameaça de lesão a direito de adolescente; assegurar a proteção integral da criança e adolescente, especialmente quando em situação de risco; acompanhar as medidas socieducativas de meio aberto junto ao CREAS; atuar nos procedimentos de apuração de atos infracionais junto ao Ministério Público e durante a audiência de apresentação de adolescente; visitar Delegacias especializadas da Infância e Juventude (DEAIJ), CREAS e Conselhos Tutelares; atuar junto a políticas públicas estaduais ou municipais de proteção e promoção dos direitos da infância e juventude~~. (Revogado pela Res. DPGE nº 339/2023)
___	5ª DPIJ	5ª Defensoria Pública da Infância e Juventude		~~Atuar na promoção e proteção dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos afetos exclusivamente aos interesses da criança e adolescente e respectivo atendimento ao público bem como participar de audiências judiciais respectivas; assegurar a proteção integral da criança e adolescente, especialmente quando em situação de risco;~~

			—	~~visitar, fiscalizar e prestar atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas apreendidos nas Unidades Educacionais de Internação (UNEI) e elaborar petições no interesse dos adolescentes internados; atuar e propor medidas administrativas ou judiciais junto aos órgãos públicos e/ou Poder Judiciário para a promoção e efetividade do sistema nacional de atendimento e zelar pela execução das medidas socioeducativas (SINASE); atuar em colaboração com as demais Defensorias Públicas da Infância e Juventude na visita de abrigos, Centros de Educação Infantil (Ceinfs), Delegacias especializadas e Conselhos Tutelares; atuar junto a políticas públicas estaduais ou municipais de proteção e promoção dos direitos da infância e juventude~~. (Revogado pela Res. DPGE nº 339/2023)

ANEXO II DA RESOLUÇÃO DPGE Nº 075, DE 5 DE AGOSTO DE 2014.

Defensorias Públicas	Ordem de substituição e conflitos
1ª Defensoria Pública da Infância e Juventude	~~2ª DPIJ, 4ª DPIJ, 3ª DPIJ, 14ª DPE, 5ª DPE, 8ªDPE~~. (Revogado pela Res. DPGE nº 339/2023)
2ª Defensoria Pública da Infância e Juventude	~~1ª DPIJ, 3ª DPIJ 4ª DPIJ, 11ª DPE, 56ª DPE, 23ªDPE~~. (Revogado pela Res. DPGE nº 339/2023)
3ª Defensoria Pública da Infância e Juventude	~~4ª DPIJ, 5ª DPIJ, 56ª DPE, 1ª DPIJ, 2ª DPE, 57ªDPE~~. (Revogado pela Res. DPGE nº 339/2023)
4ª Defensoria Pública da Infância e Juventude	~~3ª DPIJ, 1ª DPIJ, 5ª DPIJ, 2ª DPIJ, 57ª DPE, 11ªDPE~~. (Revogado pela Res. DPGE nº 339/2023)
5ª Defensoria Pública da Infância e Juventude	~~1ª DPIJ, 2ª DPIJ, 8ª DPE, 3ª DPIJ, 4ª DPIJ, 14ªDPE~~. (Revogado pela Res. DPGE nº 339/2023)